



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

## Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –  
85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2021/2024

**LEI Nº. 010/2021**

30/03/2021

**SÚMULA: DEFINE O LIMITE DE RESERVA DA FAIXA NÃO EDIFICÁVEL AO LONGO DAS RODOVIAS QUE ATRAVESSEM O PERÍMETRO URBANO OU ÁREA URBANIZADA PASSÍVEL DE SER INCLUÍDA EM PERÍMETRO URBANO E ALTERA A REDAÇÃO DO NUMERAL (2) DO QUADRO 3 E 4, DO ANEXO III, DA LEI MUNICIPAL Nº 057/2014 DE 26/11/2014.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE**

### **LEI**

**Art. 1º** - Os lotes frontais as rodovias BR 277 e PR 158 deverão ter uma faixa de domínio público das rodovias, não edificante de, no mínimo, 5 (cinco) metros de recuo do alinhamento predial nos trechos da rodovia que atravessem o perímetro urbano, de cada lado, definido por Lei Municipal, conforme legislação federal e estadual.

**Art. 2º** - Ao longo das águas correntes e dormentes e da faixa de domínio das ferrovias, será obrigatória a reserva de uma faixa não edificável de, no mínimo, 15 (quinze) metros de cada lado.

**Art. 3º** - "Altera a redação do numeral (2) do QUADRO 3 E 4 DO ANEXO III da Lei Municipal Nº 057/2014,

Anexo III.

*QUADRO 3 - MACROZONA ESPECIAL DA BR 277 E BR 158*

*QUADRO 4 - MACROZONA URBANA E DINAMIZAÇÃO*

*Numeral (2): Os lotes frontais a rodovia BR 277 e PR 158 deverão ter uma faixa de domínio público das rodovias, não edificante de, no mínimo, 5,00m (cinco metros) de recuo do alinhamento predial nos trechos da rodovia que atravessem o perímetro urbano, conforme legislação federal e estadual.*

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 30 de março de 2021.

**JONATAS FELISBERTO DA SILVA**

Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná**  
Edição nº 3614 – de 31/03/2021